


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 607/609, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6065, São Paulo-SP - E-mail: sp1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1021712-25.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Requerente: **Martins Despachos e Assessoria Em Logística Eireli**
 Requerido: **Ubm Brazil Feiras e Eventos Ltda**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULA REGINA SCHEMPF CATTAN**

Vistos.

No prazo de 15 (quinze) dias sob pena de indeferimento da inicial, EMENDE-A a autora a fim de comprovar seu interesse processual para propositura do presente feito, demonstrando que solicitou à ré o cancelamento de sua participação no evento e a negativa.

Sem prejuízo, vez que deduzido pedido de tutela antecipada, passo para sua análise.

Martins Despachos e Assessoria em Logística Eireli ingressou com a presente ação de rescisão contratual em face de **UBM Brazil Feiras e Eventos Ltda**, requerendo a título de tutela antecipada autorização para não participar do evento denominado 26ª Edição da Intermodal, que foi contratado entre as partes e que ocorrerá entre os dias 17/03/2020 e 19/03/2020.

Aduz que em decorrência do "surto Coronavírus" diversos parceiros e expositores cancelaram suas participações no evento, mas a ré até o momento não lançou nenhuma nota ou comunicado informado o cancelamento da feira.

Assim, pretende a autora obter autorização para não participar do evento ou, subsidiariamente, que o valor já pago seja convertido em crédito e remanejado para o evento Intermodal de 2021.

Eis o que cabia relatar. Decido.

Em juízo de cognição sumária como é pertinente no presente momento, não se verificam os elementos ensejadores da concessão da tutela provisória pretendida.

Com efeito, não querendo mais participar do evento que contratou, a autora simplesmente deve comunicar a ré e não participar da feira, sendo prescindível a autorização do Judiciário.

Quanto ao pedido subsidiário, ausente a urgência para concessão da conversão, tratando-se de questão meramente econômica.

Assim, INDEFIRO os pedidos de tutela antecipada.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA